



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2019, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O DE CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 126 880 RN, inscrito no CPF sob o nº 094.623.684-49, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e, de outro lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.800.625/0001-25, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 26, Centro, Várzea/RN, CEP 59185-000, neste ato representado por sua presidenta, a Senhora Telma Regia Alves Do Rego Meireles, inscrita no CPF sob o nº 671.252.984-00, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 05/2019, observado o contido no Processo Sigajus nº 04101.006669/2021-26, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 05/2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses, de maneira a dar continuidade à cooperação entre os partícipes, voltada a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores e/ou empregados públicos.
- b) Alterar a Cláusula do 4º – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO, para fazer constar que:
 - b.1) Item 4.1. O pagamento da remuneração e encargos (previdenciários e/ou trabalhistas) dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte é de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão CEDENTE.
 - b.2) Incluir obrigação que o CESSIONÁRIO pagará Auxílio Alimentação, conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 426, de 8 de junho de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 543, de 27 de julho de 2015, para subsidiar as suas despesas com refeição, cujo valor, atualmente, é de R\$ 1.400,00 e sujeita-se à majoração ou redução em face da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Em decorrência da formalização do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do Convênio passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo o período de 20/05/2019 a 20/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

2.1. Em decorrência do presente Aditivo, as Cláusulas quarta e sétima passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. O pagamento da remuneração e encargos (previdenciários e/ou trabalhistas) dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte é de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão CEDENTE.

(...)

4.4. O CESSIONÁRIO pagará, mensalmente, em pecúnia, aos servidores e/ou empregados formalmente cedidos pelo CEDENTE, Auxílio-Alimentação, conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 426, de 8 de junho de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 543, de 27 de julho de 2015, para subsidiar as suas despesas com refeição, cujo valor, atualmente, é de R\$ 1.400,00 e sujeita-se à majoração ou redução em face da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo encontra amparo na Cláusula 10.1 do Convênio de origem e na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo Aditivo poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

4.2. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a sua validade e eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº05/2019 não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Natal/RN, _____ de _____ 2021.

Vivaldo Otávio Pinheiro
Desembargador Presidente do TJRN

Telma Regia Alves Do Rego Meireles
Presidenta da Câmara Municipal de Várzea

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Diego Avelino Ferreira
Nome: Diego Avelino Ferreira
CPF: 079-511-344-73

Nome:

CPF:

[Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF: 523.973.001-00.